N.º 12.
Annex.

Illmo. Snr.

Solicitado por V.S. na carta que me dirigio em data de 31 Dezembro p.p. (que parece haver sido dirigida previamente a outrem cujo nome se rasgou e no lugar deste substituio o meu) de fazer desembarcar a parte da amarra vinda de Portsmouth e embarcalla para o Rio de Janeiro, posto não fosse assumpto de minha obrigação, bastava sello do Imperial Serviço e por V.S. pedido para que, não obstante achar-me assaz occupado com outros da minha repartição, usuaes nesta epoca, procedesse sem perda de tempo a escolher o Agente mais de minha confiança e recommendar-lhe com toda a particularidade, sua immediata e constante attenção a este assumpto debaixo das direcções que mister fosse, seguir dando-lhe. — E concluido elle, tanto à minha satisfacção, não só relativo a os gastos que se evitarão, modico frete (que reputo ser o menor que para taes viagens, se ha levado) como obter do exposto Agente, que frequentemente emprego na assistencia do trabalho deste cartorio, não fazisse cargo algum de Commissão ou sua agencia, como practicou, que, de tudo dando solução em meu Officio N.º 11, não podia que antecipar igual satisfacção de parte de V.S.

Do officio que em data de 30 do mez que finda, acabo de receber de V.S., não posso que collegir com extrema pena, o contrario, visto que despendo fora de vista e conta, quanto exposto fica; pela somma de

£25.9.10, que desembolçado havia e hei, como da declaração junta, m'inclaire seo Cheque ou ordem sobre o Banco de Inglaterra, só por £25.5.4

sem mais esperar que ao menos despache o navio neste Consulado e mesjão pagos os 4/6 do emolumento do Cocket já pago por outrem a quem devidamente satisfez e em que não tive arte ou parte, vindo incluidos na conta original que transmeti a V.S.

Não posso que remarcar o facto de, no momento em que tão agitada e opposta pelos Inglezes continua a ser, a questão dos Cockets, a cujo respeito tanto hei tido que officiar ao Nosso Governo e deste repetidas recommendações recebido haja, não só a este como outros respeitos "Que continue a fazer todos os esforços para proteger e zelar os interesses Commerciaes do Imperio" que V.S., agitando esta questão d'outra maneira declare reputar tal cargo não só indevido como ilegal.

Nada a dizer tendo sobre todo o modo de procedimento, por vir e ser de V.S., só me resta declarar lhe não ter até hoje conhecimento de parte da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, de cujas ordens unicamente obrar devo, ou mesmo pela Legação a que V.S. preside, de Ley, Decreto ou Rezolução de Consulta alguma, que invalide ou torne illegal (como V.S. declara) este cargo, fundado em 1º. Na declaração exposta na Patente com que honro por bem honrar-me Sua Magestade Imperial, assignada por Seu Augusto Punho em data de 8 de Novembro de 1825 e que a tal respeito expressamente declara -

"Pelo que Mando a todos os Meus Subditos estabelecidos no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, ou que de novo a elle aportarem que havendo o dito Manuel Antonio de Paiva jurado primeiro em a Chancellaria Mór do Imperio do Brazil por si ou por seu bastante procurador de servir bem e verdadeiramente, guardando em tudo o Serviço Nacional e Imperial, e as Partes seu Direito, de que se fará assento nas Costas desta Carta, o reconheção na qualidade de Consul Geral deste Imperio do Brazil e lhe dêm toda a assistencia e favor de que necessitar para melhor o exercer e lhe prestem os emolumentos que devidamente lhe pertencerem, e Rogo ao muito Alto e muito Poderoso Senhor Jorge 4º. Rey F.º &c.

que o deixe servir e gozar o ditto emprego e lhe faça guardar
todas as franquezas, liberdades e previlegios que lhe toens,
e gozão os mais Consules Geraes, dando lhe para isso todo
o favor e protecção de que necessitar por que o mesmo
mandarei Eu practicar §.c §.c — E por firmeza de
tudo lhe mandei Eu passar esta Carta Patente por Mim
Assignada e Sellada com o Sello pendente das Armas
do Imperio do Brazil e passada pela Chancellaria Mór
do Imperio do Brazil, a qual deverá ser registrada na
Imperial Junta do Commercio Agricultura §.c §.c —
sem o que não produzirá effeito, nem terá validade alguma
em quanto não apresentar a competente verba de registro
para que conste haver satisfeito a mencionada condição.
E pagou de novos direitos trezentos mil reis que forão
carregados ao Thezoureiro delles §.c §.c §.c —

sem que de modo algum declare ou indique a menor negoua
ou prohibição de seus emolumentos para cazo ou circon-
-stancia alguma qualquer ou pelos subsequentes Despachos,
recebidos dos E.mos Snr.s Secretarios d'Estado dos Negocios
Estrangeiros; seja ja na occazião da lista impressa dos
Emolumentos, ampla as instrucções provizorias para
os Vice Consules, que plena approvação teve ou subse-
-quentes outras; indirecta ou expressa menção alguã se fizesse.

2.º No uzo e costume immemorial, em cazos identicos, dos
Consules rezidentes nesta de todas as Nações desde
as da Barbaria até as dos Estados Unidos e novas
Potencias da America do Sul.

de maneira que, se erro havido ha, ainda que não por mim
cometido, evidente ser motivado pela completa ignoran-
-cia em que me hão deixado. — E como em toda a
occazião e circonstancia seja tanto de meu dever como
extremo dezejo, obedecer e conformarme ao estricto cum-
-primento das leis, sou a rogar a V.S. se digne, quanto

antes, transmetterme todos os particulares da Lei, Decreto Rezolução de Consulta ou Ordem, subsequente, em contrario do que demostrado fica a tal respeito e de que para haver adiantado o que exposto ha, não poderá que ter conhecimento ou posse a fim que quanto antes a ella conformar-me possa e por futura guia ter.

Do que exposto fica, não poderá V.E. que reconhecer unicamente o grande dezejo que tenho, de pleno conhecimento da lei para a pôr em pratica immediata e saber o que de direito legal me pertence; sendo fora de toda a questão o insignificante objeto de 4/6 de que continuo em dezembolço, ou carregar em emolumento algum, mesmo por objeto de ou para V.E. ou qualquer dos Illmos Snrs. empregados na Legação de S. Mag.de; quanto mais por conta do Governo; como não só tem V.E. ja prova, por obra, em reconhecimentos que hei empregado nessa Legação, e nova receberia na restituição dos Alb.s assim que pagos me fossem pelo Corretor, na uzual epoca do despacho do Navio William Galt (que incerto he ainda quando terá lugar) da mesma maneira que em meu Officio N.o 6 volhei a 2.da p.-.- d'objeto differente.

Ja em meu Officio N.o 11, assegurei a V.E. faria remessa da via do conhecimento, 2.da; intentando remetella dentro da carta uzual impressa, que accompanha sempre os despachos para o Juiz da Alfandega, e accrescentava ficar a 3.ra com sello, neste Cartorio; e a disposição de V.E. que, esponda agora seu dezejo de a ter, com a mayor satisfacção a transmeto inclusa.

Deos Guarde a V.E. Consulado Geral do Brazil
Em Londres a 2 de Fevereiro de 1830.
Illmo Snr Eustaquio Adolfo de Mello Mattos
J.r J.r J.r

J. A. de Lima